



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

55  
Arto

Gabinete do prefeito  
Lei Ordinária sancionada em  
10 de Maio de 2005.

*Jose Airton de Andrade*  
Doutor Jose Airton de Andrade  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar nº 30/2005**  
**10 de Maio de 2005.**

**EMENTA – Dispõe sobre a Organização Político-Administrativa do Município de Tobias Barreto e dá outras providências**

O **Prefeito Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe**, no uso de sua competência prevista no Art. 30, Inciso I, da Constituição da República e Art.18, Inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 8º, Inciso I; 90, Inciso II; 92, §1º, Inciso II e III; e 117, Inciso III, todos da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Tobias Barreto **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** – O Art. 1º, Incisos I, alínea “a”; II, alínea “b”; III, alíneas “e” e “g”; o caput dos artigos 2º e 5º; art. 7º, incisos V e VII; art. 8º, incisos V, alínea “a” e VII, alínea “a” da Lei Complementar nº 014/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

I - .....

a) Gabinete Civil.

II - .....

b) Coordenadoria de Comunicação Social.

III - .....

e – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

g – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.”

“Art. 2º. O Gabinete Civil tem por finalidade:”



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

06  
Horta

“Art. 5º. A Coordenadoria de Comunicação Social tem por finalidade:”

“Art. 7º. ....  
.....

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.  
.....

VII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura”.

“Art. 8º. ....  
.....

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

a) Gabinete do Secretário”.

VII – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura”.

a) Gabinete do Secretário”.

**Art. 2º.** – Fica extinta a **Coordenadoria de Orçamento e Planejamento**, revogando-se a alínea “c” do inciso II do art. 1º e o art. 6º da Lei Complementar nº 014/2001.

**Art. 3º** - Fica criada a **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, acrescentando-se, ao art. 1º, inciso III, a alínea “j”; ao art. 7º, o inciso x; ao art.8º, o inciso x, todos da Lei Complementar nº 014/2001, com as seguintes redações:

“Art. 1º. ....  
.....

III - .....  
.....

j – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,”.



06  
L. Barreto

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

“Art. 7º .....

X – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas com os sistemas de planejamento, orçamento e gestão e inovação de processos da administração de tecnologia da informação, de gestão de pessoas, de logística, de documentação e arquivo, de administração financeira e de contabilidade;

b) promover a articulação com os demais órgãos municipais e informá-los, orientá-los e supervisioná-los no cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

c) planejar e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Município e submetê-los à decisão superior;

d) orientar os órgãos da Administração Municipal no planejamento, sistematização, padronização e implementação de técnicos e instrumentos de gestão;

e) acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

f) desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, de gestão de pessoas, gestão da informação e da tecnologia da informação e da logística, no âmbito da Administração Pública; e

g) realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário”.

“Art. 8º .....

X – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,:

a) Gabinete do Secretário

b) Departamento de Orçamento

c) Departamento de Planejamento”.

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas aos artigos 7º, inciso II; 8º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 014/2001, as seguintes alíneas:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

08  
*[Handwritten signature]*

“Art. 7º .....

II - .....

k) promover a realização de licitações e contratos da administração pública municipal da Prefeitura”

“Art. 8º .....

I - .....

d) Central de Transporte.

II - .....

e) Departamento de Licitações e Contratos.”

**Art. 5º** - Fica revogadas a alínea “b” do inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 014/2001.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto, 10 de Maio de 2005.

*Jose Airton de Andrade*  
José Airton de Andrade  
Prefeito Municipal

*Jose Cupertino de Andrade Filho*  
Jose Cupertino de Andrade Filho  
Secretário Municipal de Administração